

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 368

Altamira, 17 de Julho de 2026

ANO XXV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Altamira

Loredan de Andrade Mello
Prefeito

Thais Miranda do Nascimento
Vice-Prefeita

Diogo do Socorro de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Sergio Luiz Peres Vidigal Junior
Procurador-Geral

Tony Gleydson da Silva Barros
Chefe de Gabinete

Francisco das Chagas Silva
Assessor Técnico e de Articulação Institucional



Leia e colectione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997
Assessoria de Comunicação e Imprensa

SECRETARIADO

Almir de Vasconcelos Uchoa Segundo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Ademar Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Agricultura

Priscilla Ferreira Couto
Secretária Municipal de Turismo

Bruno Oliveira Pessoa
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Rafael Oliveira da Silva
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Adriano Ferreira Moraes
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

Keila Marcia da Silva Pedrosa
Secretária Municipal de Educação

Lourenco da Silva Campos
Secretário Municipal de Cultura

Eunedia da Silva Araujo
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Osmar Sousa de Oliveira
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Mauricio Miranda do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

Renata Machado Mengoni
Secretária Municipal de Planejamento

Eliton Viana Pedrosa
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 368

NESTA EDIÇÃO

PÁG. 04

ATO DE SANÇÃO DO PL Nº 001/2025

PÁG. 05

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 062/2026

PÁG. 06

LEI MUNICIPAL 3.574 DE 17 DE JULHO DE 2026
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DE
WHEELING/GRAU DE RUA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PÁG. 08

ATO DE SANÇÃO DO PL Nº 002/2025

PÁG. 09

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 061/2026

PÁG. 10

LEI MUNICIPAL Nº 3.573 DE 17 DE JULHO DE 2025
RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, A INSTITUIÇÃO DO
PIPODROMO.

PÁG. 13

ATO DE SANÇÃO DO PL Nº 026/2025

PÁG. 14

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 063/2026

PÁG. 15

LEI MUNICIPAL 3.575, DE 17 DE JULHO DE 2026
DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO USO DE SOM
AUTOMOTIVO NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, DEFINE
ÁREAS APROPRIADAS, FIXA REGRAS E PENALIDADES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PÁG. 18

ATO DE SANÇÃO DO PL Nº 047/2025

PÁG. 19

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 059/2026

PÁG. 20

LEI MUNICIPAL 3.571, DE 17 DE JULHO DE 2026
INSTITUI O PROGRAMA XINGU MAIS SEGURO, QUE
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE
SEGURANÇA, EDUCAÇÃO PREVENÇÃO DE
AFOGAMENTOS NA ORLA FLUVIAL DO MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PÁG. 24

ATO DE SANÇÃO DO PL Nº 053/2025

PÁG. 25

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 064/2026

PÁG. 26

LEI MUNICIPAL Nº 3.576 DE 17 DE JULHO DE 2026
INSTITUI DIRETRIZES PARA O ACOLHIMENTO E
ATENDIMENTO INTEGRAL DE PESSOAS EM SOFRIMENTO
PSÍQUICO AGUDO NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, NO
ÂMBITO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PÁG. 28

ATO DE SANÇÃO DO PL Nº 056/2025

PÁG. 29

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 065/2026

PÁG. 30

LEI MUNICIPAL Nº 3.577 DE 17 DE JULHO DE 2025
RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO
SOLIDÁRIO DE ALTAMIRA (PROMICRO – ALTAMIRA).

PÁG. 39

ATO DE SANÇÃO DO PL Nº 077/2026

PÁG. 40

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 066/2026

PÁG. 41

LEI MUNICIPAL Nº 3.578, DE 17 DE JULHO DE 2026
RECONHECE O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRAL LUZES NA AMAZÔNIA COMO ENTIDADE DE
UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PÁG. 43

ATO DE SANÇÃO DO PL Nº111/2026

PÁG. 44

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 067/2026

PÁG. 45

LEI MUNICIPAL Nº 3.579, DE 17 DE JULHO DE 2026
RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, A ASSOCIAÇÃO AÇÃO
E ATITUDE.

PÁG. 46

ATO DE SANÇÃO DO PL Nº120/2026

PÁG. 47

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 060/2026

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 368

NESTA EDIÇÃO

PÁG. 48

LEI MUNICIPAL 3.572 DE 17 DE JULHO DE 2026

RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, A ALTERAÇÃO DA
DENOMINAÇÃO DA AVENIDA VIA OESTE, LOCALIZADA NO
BAIRRO JARDIM INDEPENDENTE I, QUE PASSA A
DENOMINAR-SE AVENIDA BÁRBARA COSTA.

PÁG. 50

PORTARIA Nº 391/2026/PMA

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO
PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, nos termos do art. 66, da Constituição Federal e art. 61, §1º, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 001/2025**, de 12 de maio de 2026, de autoria do Vereador Victor da Foccus, aprovado na sessão ordinária realizada em 12 de maio de 2026, passando assim a ser a **Lei nº 3.574/2026**, de 17 de julho de 2026, que “**Regulamenta a prática denominada *Wheeling*, popularmente conhecida como “Grau de Rua”, no âmbito do Município de Altamira, e dá outras providências.**”

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 062/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, E
SANCIONADA PELO PREFEITO
MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 001/2025, de 12 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 23/06/2026;

CONSIDERANDO a sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 3.574/2026 oriunda do projeto de Projeto de Lei nº 001/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

Assinado de forma digital
por LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira/PA

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



LEI MUNICIPAL 3.574 DE 17 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DE WHEELING/GRAU DE RUA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Altamira**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, artigo 85, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei reconhece o Wheeling/Grau de Rua e demais manobras de motocicletas, que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, como prática esportiva no âmbito do município de Altamira.

Parágrafo único. A modalidade Wheeling/Grau de Rua, reconhecida pela Confederação Brasileira de Motociclismo, consiste na execução de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, com destaque para técnicas como "grau". Essa prática exige alto nível de força, equilíbrio e controle por parte dos praticantes, sendo considerada uma expressão esportiva que demanda habilidade e treinamento técnico.

Art. 2º - A prática da qual trata o caput do artigo 1º será permitida exclusivamente em espaço determinado pelo Poder Executivo, sendo cedido para esse fim o Parque e as Orlas, ao lado do Sítio Jaburu, de acordo com Portaria nº 6984, de 1º de agosto de 2024, que deverá ser utilizado em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - A realização de eventos, treinamentos e exibições da modalidade Wheeling/Grau de Rua nesses espaços públicos deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Autorização prévia da Prefeitura Municipal de Altamira, por meio do órgão competente, com a apresentação de documentação necessária para garantir a segurança da atividade;
- II - Uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, por parte dos adeptos desta modalidade esportiva, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- III - Respeito às normas de trânsito e segurança, garantindo que a prática não cause riscos a terceiros ou danos ao patrimônio público;

Pg. 1 / 2

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



IV - Realização de eventos somente em horários e dias previamente estabelecidos. cronograma definido pelo órgão responsável;

V - Responsabilidade dos praticantes e organizadores na manutenção da limpeza e conservação

Art. 4º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará os praticantes e organizadores às penalidades administrativas, podendo resultar em:

I - Advertência formal pela autoridade competente;

II - Suspensão da autorização de uso do espaço por prazo determinado;

III - Multa em caso de reincidência ou danos ao patrimônio público;

IV - Outras sanções cabíveis conforme legislação municipal e federal vigentes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações de esportes radicais, federações e entidades representativas do Wheeling/Grau de Rua para a realização de eventos, capacitações e campanhas de conscientização sobre a prática segura da modalidade.

Art. 6º - Fica a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a regulamentação de normas complementares para sua aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:2793111988
6

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira-PA



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, nos termos do art. 66, da Constituição Federal e art. 61, §1º, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Vereador Victor Conde de Oliveira (Victor da Foccus), aprovado pela Câmara Municipal de Altamira em Sessão realizada em 12 de Maio de 2026, passando a constituir a **Lei nº 3.573/2026**, que institui o Pipódromo Municipal no âmbito do Município de Altamira, estabelece diretrizes para sua utilização, promove ações de conscientização sobre a prática segura da soltura de pipas e dá outras providências.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE

MELLO:2793111988
6

Assinado de forma
digital por LOREDAN

DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 061/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, E
SANCIONADA PELO PREFEITO
MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 002/2025, de 12 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 23/06/2026;

CONSIDERANDO a sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 3.573/2026 oriunda do projeto de Projeto de Lei nº 002/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira/PA

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



LEI MUNICIPAL Nº3.573 DE 17 DE JULHO DE 2025

RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, A INSTITUIÇÃO DO PIPÓDROMO

O **Prefeito Municipal de Altamira**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, artigo 85, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Altamira, o Pipódromo Municipal, destinado à promoção de espaço seguro, organizado e adequado à prática da soltura de pipas, com vistas a fomentar o lazer, a interação social e a prevenção de acidentes.

Art. 2ª O Pipódromo Municipal é considerado bem de uso comum do povo, com destinação exclusiva à prática da soltura de pipas.

Parágrafo único. Será facultado o uso de linha chilena para a prática esportiva no Pipódromo Municipal, desde que respeitadas as normas de segurança e as regulamentações específicas estabelecidas pelo poder público.

Art. 3º O Pipódromo Municipal deverá dispor de infraestrutura adequada, compreendendo, no mínimo:

- I - Área ampla, nivelada e desprovida de obstruções que comprometam a segurança dos usuários;
- II - Sinalização ostensiva, informando as normas de uso e prevenção de riscos;
- III - Mobiliário urbano, incluindo bancos e áreas de convivência;
- IV - Recipientes destinados à coleta e disposição correta de resíduos sólidos;
- V - Placas educativas abordando os perigos advindos da utilização de materiais cortantes.



Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal a execução das seguintes medidas:

- I - Definir, mediante critérios técnicos, o local apropriado para a implantação do Pipódromo, observando a ausência de redes elétricas, vias de tráfego intenso e outras situações de risco;
- II - Promover campanhas educativas destinadas a conscientizar a população sobre a segurança na prática de empinar pipas;
- III - Realizar manutenções preventivas e corretivas na infraestrutura do Pipódromo;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das disposições previstas nesta Lei, aplicando sanções cabíveis em caso de infrações.

Art. 5º As campanhas educativas mencionadas no inciso II do artigo 4º deverão ser desenvolvidas em articulação com as instituições de ensino, associações comunitárias e entidades congêneres, com o objetivo de fomentar a cultura da segurança e da responsabilidade coletiva.

Art. 6º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Seguro de Pipas", a ser realizada anualmente na última semana do mês de junho, com os seguintes objetivos:

- I - Promover palestras e oficinas voltadas à segurança na prática de empinar pipas, com ênfase nos riscos e prevenções;
- II - Incentivar a realização de atividades temáticas em escolas, associações e organizações comunitárias;
- III - distribuir materiais educativos, como cartilhas e vídeos informativos, que reforcem a conscientização sobre o uso responsável de pipas;
- IV - Organizar eventos recreativos e culturais, incluindo competições que premiem a criatividade e a segurança;
- V - Promover a sensibilização sobre a preservação ambiental, com orientações sobre o descarte adequado de materiais.



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira-PA



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, nos termos do art. 66, da Constituição Federal e art. 61, §1º, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 026/2025**, de 02 de junho de 2026, de autoria dos Vereadores Victor Conde e Mayckon Pontes, aprovado na sessão ordinária realizada em 02 de junho de 2026, passando assim a ser a **Lei nº 3.575/2026**, de 17 de julho de 2026, que **“Regulamenta o uso de som automotivo no Município de Altamira, define áreas apropriadas para sua utilização, estabelece regras, infrações e penalidades e disciplina a atuação regulamentar do Poder Executivo”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE

MELLO:279311198
86

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 063/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, E
SANCIONADA PELO PREFEITO
MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Projeto de Lei nº 026/2025, de 02 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 26/06/2026;

CONSIDERANDO a sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a **Lei nº. 3.575/2026** oriunda do projeto de Projeto de Lei nº 026/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:279311198
86

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira/PA

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



LEI MUNICIPAL 3.575, DE 17 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO USO DE SOM AUTOMOTIVO NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, DEFINE ÁREAS APROPRIADAS, FIXA REGRAS E PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Altamira**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, artigo 85, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a regulamentação da prática de som automotivo no Município de Altamira, devendo esta atividade ocorrer exclusivamente nas áreas definidas pelo Poder Executivo como adequadas para tal finalidade.

Parágrafo único. Esta Lei dispõe sobre as condições e limitações para o uso de som automotivo no Município de Altamira, com o objetivo de garantir o sossego público, o respeito à ordem urbana e a preservação da saúde e do meio ambiente.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se som automotivo todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado em veículos automotores, seja nos porta-malas, carrocerias, reboques ou similares.

Art. 3º - Fica permitida a utilização de som automotivo:

I - em eventos públicos ou privados realizados em chácaras, sítios, clubes ou propriedades localizadas no perímetro rural ou devidamente afastadas de zonas residenciais;

II - em festividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Altamira, como carnaval, festas juninas, cavalgadas, réveillon, comemorações oficiais, entre outros previstos e

III - em área pública específica destinada exclusivamente à prática de som automotivo, a ser regulamentada e estruturada pela Prefeitura Municipal.

Pg. 1 / 3

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



Parágrafo único. As áreas públicas destinadas à prática de som automotivo deverão ser previamente regulamentadas pelo Município, com critérios técnicos de segurança, controle de ruído, distanciamento mínimo de áreas sensíveis e infraestrutura compatível.

Art. 4º - Fica proibido o uso de som automotivo:

- I** - no perímetro urbano, fora das áreas autorizadas;
- II** - nas imediações de hospitais, escolas, creches, bibliotecas, órgãos públicos, templos religiosos, ou qualquer outro local que exija silêncio, conforme decreto municipal;
- III** - com direcionamento das ondas sonoras para residências e estabelecimentos comerciais, sob pena de perturbação do sossego público.

Art. 5º - O funcionamento de som automotivo nos locais autorizados deverá respeitar os limites de emissão sonora definidos pela legislação ambiental vigente, especialmente os parâmetros estabelecidos pela ABNT NBR 10151.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, por decreto:

- I** - regulamentar os horários de funcionamento dos equipamentos de som automotivo;
- II** - estabelecer as condições para realização de eventos em locais públicos e privados;
- III** - designar e estruturar as áreas públicas destinadas à prática regulamentada do som automotivo.

Art. 7º - A inobservância das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente em caso de reincidência:

- I** - advertência escrita;
- II** - multa de 60 Unidades Fiscais do Município - UFM;
- III** - apreensão do equipamento de som;
- IV** - suspensão de alvará de funcionamento do evento, se for o caso.

§1º Os valores das multas poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo.

§2º A autoridade competente poderá solicitar apoio das forças de segurança pública para garantir o cumprimento desta Lei.



Art. 8º - Esta Lei será aplicada sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal e estadual, inclusive as previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na Lei de Contravenções Penais.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119
886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira-PA



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, nos termos do art. 66, da Constituição Federal e art. 61, §1º, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 047/2025**, de 09 de junho de 2026, de autoria do Vereador Victor da Foccus, aprovado na sessão ordinária realizada em 09 de junho de 2026, passando assim a ser a **Lei nº 3,571/2026**, de XX de julho de 2026, que “**Institui, no âmbito do Município de Altamira, o Programa Xingu Mais Seguro, com o objetivo de implantar medidas permanentes de segurança, educação preventiva, conscientização social e prevenção de afogamentos nas áreas da orla fluvial municipal.**”

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 059/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, E
SANCIONADA PELO PREFEITO
MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 047/2025, de 09 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 26/06/2026;

CONSIDERANDO a sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a **Lei nº. 3.571/2026** oriunda do projeto de Projeto de Lei nº 047/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira/PA

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



LEI MUNICIPAL 3.571, DE 17 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA XINGU MAIS SEGURO, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO PREVENÇÃO DE AFOGAMENTOS NA ORLA FLUVIAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Altamira**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, artigo 85, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Altamira, o Programa Xingu Mais Seguro, com o objetivo de implantar medidas permanentes de segurança, educação preventiva, conscientização social e regulamentação profissional voltadas à prevenção de afogamentos nas áreas da orla fluvial do município.

Art. 2º As ações do Programa compreenderão, entre outras, as seguintes medidas de segurança e regulamentação voltadas à prevenção de afogamentos e ao ordenamento do uso da orla:

I - Instalação de boias de sinalização ao longo das margens do rio, com a finalidade de delimitar áreas seguras para banho, em conformidade com as normas técnicas de segurança vigentes expedidas pelos órgãos competentes;

II - Fixação de placas de advertência em pontos estratégicos, contendo informações padronizadas e de fácil visualização sobre os riscos de afogamento, variações de profundidade, presença de correntezas, declives acentuados e demais perigos identificados;

III - Demarcação de áreas consideradas impróprias para banho, com base em laudos técnicos de risco emitidos por autoridades especializadas em segurança aquática e defesa civil;

IV - Implementação de um sistema padronizado de sinalização por cores (verde, amarela e vermelha), com o objetivo de classificar os trechos da orla fluvial conforme o grau de risco à segurança dos banhistas, conforme critérios técnicos;

Pg. 1 / 4

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



V - Implantação de balizamento náutico de proximidade nas áreas de praia, visando a segurança da navegação e a delimitação clara entre espaços de uso recreativo e de circulação de embarcações.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados situados em áreas destinadas ao banho — tais como balneários, praias urbanas, clubes recreativos, pontos turísticos, hotéis, instituições de ensino, condomínios residenciais e quaisquer outros espaços que disponham de piscina — ficam obrigados a adotar as seguintes medidas de segurança:

I - Assegurar a presença de guarda-vidas devidamente capacitados e habilitados, sempre que houver acesso público à água;

II - Manter em locais visíveis os equipamentos de segurança e sinalização previstos nesta Lei, em conformidade com a instrução técnica nº 12 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - ITS CBM/PA.

III - Colaborar com os órgãos públicos competentes na execução de ações preventivas, bem como na promoção de campanhas de conscientização e educação voltadas à prevenção de afogamentos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e implementar um Plano de Contingência para Incidentes Aquáticos, com o objetivo de prevenir e mitigar riscos relacionados a afogamentos e demais ocorrências nas áreas ribeirinhas, devendo o referido plano contemplar, no mínimo:

I - a definição de protocolos operacionais padronizados para atendimento emergencial em casos de afogamento e outras situações de risco aquático;

II - a articulação interinstitucional com o Corpo de Bombeiros Militar, unidades de saúde, Defesa Civil e demais órgãos competentes, visando à atuação coordenada e eficiente;

III - a criação de um sistema de comunicação integrada e padronizada com os serviços de urgência e emergência do município, assegurando resposta rápida e eficaz às ocorrências.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal promoverá, de forma contínua e sistemática, campanhas educativas e de conscientização com os seguintes objetivos:

I - Incentivar práticas seguras nas praias, rios e demais áreas de banho;

II - Orientar pais, mães e responsáveis quanto à importância da supervisão constante de crianças em ambientes aquáticos;

III - capacitar a população, ainda que em nível básico, em primeiros socorros e em medidas de prevenção contra afogamentos;

Pg. 2 / 4

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



IV - Estimular a criação e o fortalecimento de redes locais de voluntários e agentes comunitários de prevenção.

§ 1º As ações de educação e conscientização poderão ser desenvolvidas em articulação com instituições de ensino públicas e privadas, universidades, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, conselhos escolares, organizações da sociedade civil e demais entidades com atuação na área.

§ 2º O Município poderá ofertar, de forma gratuita, oficinas, cursos e treinamentos voltados à promoção da segurança aquática e à capacitação da população em primeiros socorros.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção de Acidentes Aquáticos, com a finalidade de coordenar, acompanhar e propor medidas voltadas à eficácia do Programa Xingu Mais Seguro, competindo-lhe:

I - acompanhar a implementação e os resultados das ações previstas no Programa;

II - propor diretrizes, revisões e aperfeiçoamentos contínuos, com base em evidências e dados atualizados;

III - atuar como instância consultiva, de articulação interinstitucional e de monitoramento permanente;

IV - fomentar a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, visando à ampliação e efetividade das ações de prevenção.

Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições: Poder Executivo Municipal, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Câmara Municipal, Conselho Tutelar, conselhos escolares e representantes da sociedade civil organizada, assegurando ampla participação social e diversidade institucional.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá apresentar, anualmente, relatório circunstanciado à Câmara Municipal e à sociedade civil, contendo:

I - a descrição das ações executadas no âmbito do Programa Xingu Mais Seguro, no exercício anterior;

II - indicadores de desempenho e estatísticas relativas à redução de acidentes aquáticos e aos atendimentos emergenciais;

III - o cumprimento das metas estabelecidas e os ajustes previstos para o exercício subsequente, com base nas avaliações realizadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PREFEITURA DE
ALTAMIRA
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:2793111988 DE ANDRADE
6 MELLO:27931119886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira-PA

Pg. 4 / 4

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, nos termos do art. 66, da Constituição Federal e art. 61, §1º, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 053/2025**, de 20 de maio de 2026, de autoria do Vereador Dr. Rodrigo Carvalho, aprovado na sessão ordinária realizada em 20 de maio de 2026, passando assim a ser a **Lei nº 3.576/2026**, de 17 de julho de 2026, que “**Institui diretrizes para o acolhimento e atendimento integral de pessoas em sofrimento psíquico agudo no Município de Altamira, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e dá outras providências.**”

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 064/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, E
SANCIONADA PELO PREFEITO
MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 053/2025, de 20 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 17/06/2026;

CONSIDERANDO a sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a **Lei nº. 3.576/2026** oriunda do projeto de Projeto de Lei nº 047/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119
886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira/PA

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



LEI MUNICIPAL 3.576 DE 17 DE JULHO DE 2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA O ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO INTEGRAL DE PESSOAS EM SOFRIMENTO PSÍQUICO AGUDO NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, NO ÂMBITO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Altamira**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, artigo 85, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Município de Altamira, com vistas à garantia do cuidado integral e à disponibilização de leitos de retaguarda em saúde mental no Hospital Geral de Altamira, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º A RAPS constituem-se como sistema articulado de serviços, ações e dispositivos assistenciais destinados à promoção da saúde mental e ao atendimento de pessoas em sofrimento psíquico, abrangendo desde serviços ambulatoriais até internações hospitalares, conforme a necessidade clínica e social de cada caso.

Art. 3º O Hospital Geral de Altamira deverá manter, de forma permanente:

no mínimo dois leitos de retaguarda destinados à internação de pessoas em sofrimento psíquico agudo, que não possam ser atendidas nos demais níveis da RAPS;

I - equipe multiprofissional especializada, composta, no mínimo, por médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro e assistente social;

II - estrutura física compatível com os parâmetros técnicos para acolhimento em ambiente hospitalar, com garantia de privacidade, segurança e respeito à dignidade humana.

§ 1º Os leitos referidos no caput integram a estrutura da RAPS no Município e obedecerão aos critérios de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde.

Pg. 1 / 2

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



§ 2º A ala psiquiátrica poderá ser estruturada de forma isolada do ambiente do pronto atendimento, respeitando normas sanitárias, de segurança e de cuidado em saúde mental.

§ 3º O número de leitos será periodicamente avaliado, conforme a demanda epidemiológica e os dados fornecidos pelos sistemas de informação em saúde.

Art. 4º Fica vedada a permanência prolongada de pessoas em sofrimento psíquico agudo nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), ressalvados os casos em que não houver vaga imediata em leito de retaguarda, hipótese em que deverá haver imediata solicitação de regulação.

Art. 5º O Município poderá adotar, entre outras, as seguintes ações para o fortalecimento da RAPS:

I - celebração de parcerias com hospitais gerais e instituições privadas para a ampliação dos leitos de retaguarda, respeitadas as diretrizes da RAPS; II — oferta de formação continuada aos profissionais da rede municipal de saúde mental;

II - criação de fluxos articulados de regulação entre unidades básicas de saúde, UPA, CAPS e hospital geral;

III - desenvolvimento de campanhas permanentes de promoção da saúde mental e combate ao estigma relacionado aos transtornos mentais.

Art. 6º Os dispositivos previstos nesta Lei deverão observar, no que couber, as normas técnicas e clínicas estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.588/2017 e demais regulamentos do Ministério da Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira-PA

Pg. 2 / 2

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, nos termos do art. 66, da Constituição Federal e art. 61, §1º, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 056/2025, de autoria do Vereador Vanderjaime Santos Leite, aprovado pela Câmara Municipal de Altamira em Sessão Ordinária realizada em 12 de maio de 2026, passando a constituir a **Lei nº 3.577/2026**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Solidário de Altamira (PROMICRO-ALTAMIRA), destinado ao fomento de pequenos empreendimentos urbanos e rurais, e dá outras providências.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:279311198
86

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 065/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA,
ESTADO DO PARÁ, E SANCIONADA
PELO PREFEITO MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 056/2025, de 12 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 13/06/2025;

CONSIDERANDO a sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 3.577/2026 oriunda do projeto de Projeto de Lei nº 056/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:279311198
86

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira/PA

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



LEI MUNICIPAL 3.577 DE 17 DE JULHO DE 2025

RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO SÓLIDARIO DE ALTAMIRA (PROMICRO – ALTAMIRA)

O **Prefeito Municipal de Altamira**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, artigo 85, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por meio de regulamentação própria, Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Solidário de Altamira (PROMICRO-ALTAMIRA), com a finalidade de promover o acesso ao crédito produtivo orientado para pequenos empreendedores locais, formais ou informais, e fortalecer atividades econômicas de base popular no município.

Art. 2º O PROMICRO-ALTAMIRA tem como objetivos principais:

- I - Estimular a geração de trabalho e renda no município, com prioridade para áreas de vulnerabilidade social ou econômica;
- II - Ampliar o acesso ao crédito para empreendedores informais, agricultores familiares, autônomos, artesãos e pequenos comerciantes sem acesso ao sistema bancário tradicional;
- III - Incentivar a formalização e regularização de atividades produtivas;
- IV - Fomentar a economia solidária, o cooperativismo e o associativismo produtivo;
- V - Promover o desenvolvimento econômico local com justiça social;
- VI - Oferecer capacitação e orientação técnica aos beneficiários;
- VII - Garantir sustentabilidade às iniciativas apoiadas por meio de acompanhamento sistemático e rotatividade de crédito.

Pg. 1 / 9

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Solidário de Altamira-PROMICRO-ALTAMIRA, pessoas físicas ou jurídicas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Comprovar residência no Município de Altamira há, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos, mediante documentação hábil e válida;

II - Desenvolver, de forma comprovada, atividade produtiva de pequeno porte nas zonas urbana ou rural do município, com histórico de atuação mínima de 6 (seis) meses anteriores à data da solicitação;

III - Possuir renda familiar bruta mensal de até 3 (três) salários-mínimos, quando pessoa física, ou faturamento anual não superior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), quando enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da legislação vigente;

IV - Estar regularmente cadastrado, ou em processo formal de cadastramento, nos registros mantidos por órgão ou entidade municipal competente, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio;

V - Não apresentar restrições ativas junto aos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que, mediante avaliação técnico-social, o perfil de risco e a viabilidade econômica do empreendimento justifiquem a concessão excepcional;

VI - Firmar compromisso formal com o Município, assumindo a participação obrigatória nas etapas de capacitação, orientação técnica e acompanhamento sistemático promovidas pelo programa.

§ 1º Serão considerados públicos prioritários para fins de seleção e hierarquização das propostas, nos termos dos editais de chamamento público:

I - Mulheres em situação de chefia de família ou em contexto de vulnerabilidade social;

II - Jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, com histórico de engajamento produtivo;

III - Pessoas com deficiência, com capacidade laborativa comprovada;

IV - Integrantes de comunidades tradicionais, povos quilombolas e populações ribeirinhas residentes no território do município;

Pg. 2 / 9

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



V - Agricultores familiares formalmente reconhecidos por meio de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ativo e válido.

CAPÍTULO III - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 4º O montante do crédito a ser concedido a cada beneficiário no âmbito do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Solidário de Altamira deverá observar os seguintes limites:

I - Valor mínimo: R\$ 1,000.00 (mil reais);

II - Valor máximo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permitida apenas uma operação de crédito ativa por beneficiário.

§1º A renovação do crédito poderá ser autorizada, desde que comprovada a quitação integral da operação anterior e apresentada nova proposta de aplicação compatível com os objetivos do programa.

§2º Os recursos oriundos do PROMICRO-ALTAMIRA deverão ser empregados, exclusivamente, em finalidades estritamente vinculadas à atividade produtiva desenvolvida pelo beneficiário, tais

I- Aquisição de insumos, ferramentas, utensílios e equipamentos produtivos;

II - Realização de reformas estruturais ou melhorias essenciais no espaço físico destinado à produção, comercialização ou prestação de serviços;

III - Custeio de transporte, logística e escoamento de produtos;

IV - Regularização e formalização do empreendimento, incluindo taxas, registros e licenciamento;

V - Desenvolvimento de identidade visual, embalagem e material promocional.

§3º É expressamente vedada a utilização dos recursos do programa para:

1- Quitação de dívidas de natureza pessoal ou não vinculadas à atividade produtiva;

II - Aquisição de bens ou produtos estranhos ao escopo econômico do empreendimento financiado;

III - Realização de viagens, eventos ou despesas sem comprovação de pertinência direta com a atividade financiada;



IV - Apoio a atividades de natureza ilícita, ambientalmente insustentáveis ou incompatíveis com os princípios da administração pública.

Art. 5º As operações de microcrédito serão regidas pelos seguintes parâmetros contratuais:

I - Prazo máximo de amortização: até 24 (vinte e quatro) meses, a contar do término da carência;

II - Período de carência: até 5 (cinco) meses, conforme avaliação técnica da atividade econômica financiada;

III - Taxa de juros: limitada a 0,5% (meio por cento) ao mês, podendo ser parcial ou integralmente subsidiada pelo Poder Executivo Municipal, a depender da disponibilidade orçamentária e das diretrizes regulamentares.

IV - O beneficiário que tiver duas ou mais operações com inadimplência superior a 90 (noventa) dias, salvo justificativa aceita pelo comitê gestor, ficará impedido de acessar novos créditos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

§1º Admitir-se-á, para fins de garantia da operação, a apresentação de fiança pessoal, garantia solidária ou de fiador, sendo dispensadas as garantias de natureza real.

§2º Os contratos firmados no âmbito do programa deverão conter cláusulas que permitam a renegociação simplificada das condições pactuadas, em casos de inadimplência justificada, com vistas à preservação da função social do crédito e à recuperação da atividade financiada.

§3º O acompanhamento técnico, financeiro e operacional das atividades financiadas será obrigatório e caberá à equipe técnica designada pelo Poder Executivo Municipal ou a entidade conveniada, assegurando-se o monitoramento contínuo, a orientação produtiva e a boa aplicação dos recursos públicos.

§4º É vedada a concessão de crédito no âmbito do PROMICRO-ALTAMIRA a agentes públicos municipais que exerçam funções relacionadas à gestão, execução, avaliação ou fiscalização do programa, bem como a seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA OPERACIONAL



Art. 6º O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Solidário de Altamira (PROMICRO-ALTAMIRA) poderá ser executado mediante uma das seguintes modalidades administrativas:

I - Gestão Direta Municipal: Sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que atuará como órgão coordenador do programa, com o suporte técnico das Secretarias de Agricultura, Assistência e Promoção Social e demais pastas correlatas, observadas as respectivas competências institucionais;

II - Gestão Descentralizada por Convênio: Através da formalização de instrumentos jurídicos específicos com instituições habilitadas, tais como:

- a) Bancos públicos, a exemplo do Banpará, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;
- b) Cooperativas de crédito legalmente constituídas e em funcionamento regular;
- c) Agências de fomento com atuação regional;
- d) Organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) com reconhecida experiência na gestão de programas de microcrédito ou inclusão produtiva.

§1º A definição da modalidade de execução adotada deverá considerar, preferencialmente, os princípios da economicidade, da eficiência, da capacidade técnica comprovada e da ampla transparência administrativa.

§2º Os convênios, termos de cooperação ou instrumentos similares celebrados para a execução do programa deverão conter cláusulas específicas que assegurem a observância dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, controle social, prestação de contas e eficiência.

Art. 7º Compete à Administração Pública Municipal, por meio de suas unidades competentes:

I - Formular os regulamentos internos, normas operacionais, fluxos de tramitação e os editais públicos para seleção e habilitação de beneficiários;

II - Estabelecer critérios objetivos de pontuação, elegibilidade e priorização de perfis produtivos, com atenção especial às populações em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;



III - Prover, de forma direta ou conveniada, capacitação obrigatória aos beneficiários aprovados, com conteúdo voltados à educação financeira, planejamento produtivo, gestão de pequenos empreendimentos e comercialização;

IV - Realizar a análise técnica, econômica e social das propostas apresentadas, garantindo que estejam em conformidade com os objetivos do programa;

V - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos planos de aplicação dos recursos, assegurando a correta destinação dos financiamentos e o suporte técnico necessário ao bom desempenho das atividades financiadas;

VI - Implantar e manter instrumentos de controle institucional, com indicadores de desempenho, auditoria interna, mecanismos de ouvidoria, canais de denúncia e prestação pública de contas periódica, incluindo a divulgação anual, em meio eletrônico oficial, de relatório público com dados consolidados sobre a execução do programa, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

VII - Estimular a formação de bancos comunitários de desenvolvimento, fundos rotativos solidários e outras formas de autogestão popular, como estratégias complementares de dinamização econômica e emancipação local;

VIII - Promover a articulação intersetorial com as demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de educação, agricultura, assistência social, juventude, cultura e meio ambiente, garantindo a integração e o impacto ampliado das ações do programa.

Parágrafo único. Poderá ser instituído, por ato do Poder Executivo, um Comitê Gestor Municipal do PROMICRO-ALTAMIRA, de natureza consultiva, composto por representantes do Poder Executivo, da sociedade civil organizada, do setor produtivo local e das instituições parceiras, com a finalidade de acompanhar a implementação do programa, propor ajustes e zelar pela qualidade técnica, social e institucional da iniciativa.

Art. 8º Com o intuito de assegurar a efetividade, a transparência e o aprimoramento contínuo das ações desenvolvidas no âmbito do PROMICRO-ALTAMIRA, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer metas qualificadas de impacto social e definir critérios sistemáticos de avaliação periódica do programa, com



base em indicadores objetivos de desempenho, eficácia, eficiência e abrangência territorial e populacional.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput poderão compreender, entre outros, os seguintes parâmetros:

I - Volume absoluto e percentual de geração de renda direta e indireta entre os beneficiários do programa, mensurado por período e por setor produtivo;

II - Grau de formalização dos empreendimentos contemplados, com ênfase na adesão ao regime jurídico de Microempreendedor Individual (MEI) ou a outras formas legalmente reconhecidas;

III - Índice médio de adimplência das operações de crédito concedidas, com estratificação por faixa de valor, tipo de atividade e tempo de participação no programa;

IV - Nível de cobertura territorial e social das ações executadas, considerando sua efetiva presença e impacto nas zonas urbanas, áreas rurais, comunidades tradicionais, populações ribeirinhas e povos originários do município.

CAPÍTULO V - DA FORMALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 9º Com vistas a fomentar a sustentabilidade econômica, a regularização fiscal e o acesso qualificado às políticas públicas de desenvolvimento, o Poder Executivo Municipal poderá instituir medidas de estímulo à formalização dos empreendimentos beneficiários do PROMICRO-ALTAMIRA, com ênfase na adesão ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), especialmente na modalidade de Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da legislação vigente.

§1º Para os fins deste artigo, os incentivos à formalização poderão compreender, entre outros:

I - Atendimento preferencial nos centros de apoio ao empreendedor, salas do empreendedor ou unidades administrativas afins, vinculadas ao Município;

II - Promoção de mutirões de formalização, em articulação com a Receita Federal, o SEBRAE, cooperativas de crédito, entidades parceiras ou instituições de apoio ao desenvolvimento econômico;

III - Concessão de isenção ou subsídio parcial de taxas municipais incidentes sobre o processo de legalização do empreendimento, observadas as normas orçamentárias e fiscais aplicáveis;

IV - Inclusão prioritária em ações de capacitação voltadas à gestão financeira, comercialização, planejamento produtivo e conformidade fiscal.



§2º O Município poderá, mediante regulamentação própria, estabelecer metas progressivas de formalização para beneficiários reincidentes ou recorrentes do programa, consideradas suas condições socioeconômicas e o estágio de amadurecimento do empreendimento financiado.

CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10. O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Solidário de Altamira (PROMICRO-ALTAMIRA) poderá ser financiado e mantido mediante a conjugação de diferentes fontes de recursos, públicas e privadas, observada a legislação vigente e os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, compreendendo:

I- As dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), destinadas ao desenvolvimento econômico, inclusão produtiva e fortalecimento da economia popular;

II - O Fundo Municipal de Apoio ao Microcrédito, caso venha a ser instituído por ato normativo do Poder Executivo, com finalidade específica de financiar as ações previstas no âmbito do PROMICRO-ALTAMIRA, inclusive com recursos de origem diversa;

III - Convênios, acordos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, o Estado do Pará, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, visando à execução, apoio técnico ou transferência de recursos para o programa;

IV - Parcerias com instituições financeiras públicas ou privadas, cooperativas de crédito, agências de fomento regionais e nacionais, bem como com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), desde que legalmente habilitadas e capacitadas para operar microcrédito;

V - Recursos provenientes de emendas parlamentares, sejam impositivas ou voluntárias, de âmbito municipal, estadual ou federal, desde que compatíveis com os objetivos do programa;

VI - Doações financeiras ou patrimoniais, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que legalmente autorizadas e destinadas exclusivamente às finalidades do PROMICRO-ALTAMIRA;

VII - Valores recuperados decorrentes do pagamento das parcelas dos créditos concedidos, bem como os rendimentos oriundos de eventuais aplicações financeiras vinculadas ao fundo ou à gestão do programa;

Pg. 8 / 9

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



VIII - Outras fontes de financiamento admitidas pela legislação municipal, estadual ou federal, inclusive aquelas advindas de mecanismos de compensação socioambiental, fundos setoriais ou políticas públicas correlatas.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Câmara Municipal de Altamira poderá requisitar, a qualquer tempo, informações detalhadas acerca da execução do PROMICRO-ALTAMIRA, com a finalidade de exercer o controle externo e a fiscalização da política pública, nos termos das competências previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Poder Legislativo.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo, entre outros dispositivos:

I- A estrutura administrativa responsável pela coordenação geral do Programa, bem como a definição das atribuições específicas de cada setor ou unidade envolvida na sua operacionalização;

II - O cronograma de implantação do Programa, com a devida previsão de fases, metas, segmentos prioritários e recortes territoriais, observando critérios de equidade, eficiência e viabilidade operacional;

III - Os instrumentos de controle institucional e social, os mecanismos de avaliação de desempenho e impacto socioeconômico, e os procedimentos de prestação de contas e transparência pública;

IV - As competências, fluxos de trabalho e responsabilidades das secretarias, órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que venham a integrar, apoiar ou executar o Programa.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira-PA



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, nos termos do art. 66, da Constituição Federal e art. 61, §1º, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 077/2026**, de autoria do Vereador **Enfermeiro Tércio Brito**, aprovado na sessão ordinária realizada em **12 de maio de 2026**, passando assim a ser a **Lei nº 3.578/2026**, de 17 de Julho de 2026, que "**Reconhece o Centro de Desenvolvimento Integral Luzes da Amazônia como Entidade de Utilidade Pública no Município de Altamira e dá outras providências.**"

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 066/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, E
SANCIONADA PELO PREFEITO
MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 077/2026, de 12 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 23/06/2026;

CONSIDERANDO a sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 3.578/2025 oriunda do projeto de Projeto de Lei nº 077/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos **17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026.**

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:279311198 DE ANDRADE
86 MELLO:27931119886

Assinado de forma
digital por LOREDAN

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira/PA

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



LEI MUNICIPAL 3.578, DE 17 DE JULHO DE 2026

RECONHECE O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL LUZES NA AMAZÔNIA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Altamira**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, artigo 85, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como entidade de Utilidade Pública Municipal o Centro de Desenvolvimento Integral Luzes na Amazônia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.844.743/0001-27, com sede no município de Altamira, Estado do Pará.

Art. 2º Esta lei outorga o Centro de Desenvolvimento Integral Luzes na Amazônia, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º O reconhecimento de Utilidade Pública Municipal confere ao Centro de Desenvolvimento Integral Luzes na Amazônia o direito de pleitear benefícios e incentivos previstos na legislação municipal.

Art. 4º O Centro de Desenvolvimento Integral Luzes na Amazônia tem por finalidade a promoção da educação, cultura, meio ambiente, desenvolvimento sustentável e ações sociais, com ênfase na valorização das comunidades locais e na preservação dos recursos naturais da região do Xingu.

Art. 5º Os direitos assegurados ao Centro de Desenvolvimento Integral Luzes na Amazônia, neste diploma legal serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 6º Esta lei obriga o Centro de Desenvolvimento Integral Luzes na Amazônia, o fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Pg. 1 / 2

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PREFEITURA DE
ALTAMIRA
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

Art. 7º O Centro de Desenvolvimento Integral Luzes na Amazônia perderá, a qualquer tempo os efeitos da presente lei, caso seja constatado a falsidade das alegações e dos documentos apresentados, ou seja, modificada a realidade dos mesmos por fatos supervenientes

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira-PA

Pg. 2 / 2

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, nos termos do art. 66, da Constituição Federal e art. 61, §1º, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA, integralmente, o **Projeto de Lei nº 111/2026**, de autoria do Vereador **Roni Heck**, aprovado pela Câmara Municipal de Altamira na sessão ordinária realizada em **12 de maio de 2026**, passando a constituir a **Lei Municipal nº 3.579/2026**, que **reconhece como entidade de utilidade pública para o Município de Altamira a Associação Ação & Atitude**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 067/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA,
ESTADO DO PARÁ, E SANCIONADA
PELO PREFEITO MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 011/2026, de 12 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 23/06/2026;

CONSIDERANDO a sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 3.579/2026 oriunda do projeto de Projeto de Lei nº 016/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:2793111988
6

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira/PA

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



LEI MUNICIPAL 3.579, DE 17 DE JULHO DE 2026

RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, A ASSOCIAÇÃO AÇÃO & ATITUDE.

O **Prefeito Municipal de Altamira**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, artigo 85, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada e reconhecida como entidade de Utilidade Pública para o município de Altamira, Estado do Pará, a Associação Ação & Atitude inscrita no CNPJ sob o n.º 10.716.951/0001-15, com sede e foro nesta cidade de Altamira, Estado do Pará.

Parágrafo Único – O reconhecimento disposto neste artigo, obedecerá a normas do fisco, atribuindo-lhe status de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, social, educacional e cultural.

Artigo 2º – Poderá a qualquer tempo ser tornado sem efeito a presente lei, caso seja constatado a falsidade das alegações e dos documentos apresentados, ou seja, modificada a realidade dos mesmos por fatos supervenientes.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:27931119886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira-PA

Pg. 1 / 1

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, nos termos do art. 66, da Constituição Federal e art. 61, §1º, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 120/2026, de autoria dos Vereadores Victor Conde de Oliveira (Victor da Foccus) e Wilha Maria Borges da Silva (Enfermeira Wilha), aprovado pela Câmara Municipal de Altamira em Sessão Ordinária realizada em 09 de junho de 2026, passando a constituir a Lei nº **3.572/2026**, que dispõe sobre a alteração da denominação da Avenida Via Oeste, localizada no Bairro Jardim Independente I, no Município de Altamira/PA, que passa a denominar-se Avenida Bárbara Costa, e dá outras providências.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE

MELLO:27931119886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PREFEITURA DE
ALTAMIRA
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 060/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA,
ESTADO DO PARÁ, E SANCIONADA
PELO PREFEITO MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 120/2026, de 09 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 27/03/2026;

CONSIDERANDO a sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 3.572/2026 oriunda do projeto de Projeto de Lei nº 120/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:279311198
86

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira/PA

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



LEI MUNICIPAL 3.572 DE 17 DE JULHO DE 2026

RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA VIA OESTE, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM INDEPENDENTE I, QUE PASSA A DENOMINAR-SE AVENIDA BÁRBARA COSTA.

O **Prefeito Municipal de Altamira**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, artigo 85, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica alterada a denominação da atual Avenida Via Oeste, localizada no Bairro Jardim Independente 1, no Município de Altamira/PA, que passa a denominar-se:
Avenida Bárbara Costa.

Art. 2º

A alteração de denominação de que trata esta Lei tem por finalidade prestar justa e merecida homenagem à senhora Bárbara Rosa Ribeiro Costa, cidadã de reconhecida relevância social, moral e comunitária, cuja trajetória de vida contribuiu significativamente para o desenvolvimento humano e social da comunidade local.

Art. 3º

Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

- I - Proceder à atualização dos cadastros oficiais do Município;
- II - Providenciar a substituição das placas de identificação do logradouro;
- III - comunicar a alteração aos órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e demais instituições pertinentes;
- IV - Adotar as demais medidas administrativas necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 4º

Pg. 1 / 2

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



PREFEITURA DE
ALTAMIRA
RENOVAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:279311198
86

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Prefeito Municipal de Altamira-PA

Pg. 2 / 2

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



PORTARIA Nº 391/2026/PMA

Ementa: Institui a Comissão Especial do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Altamira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, LOREDAN DE ANDRADE MELLO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 85, incisos VIII e XI, e Art. 110 da Lei Orgânica nº 05/2025 do Município de Altamira/PA, cumulada com o Art. 37, inciso II, da Constituição da República, bem como na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivamente quanto às normas relativas à contratação da instituição organizadora do certame, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislações aplicáveis.

CONSIDERANDO que se faz necessária a realização de concurso público abrangente para provimento de cargos efetivos em todas as áreas da estrutura administrativa do Município de Altamira;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal vem desenvolvendo trabalho técnico de revisão dos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR's) e adequação da estrutura funcional, com vistas a garantir a eficiência administrativa e o equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO que é imprescindível constituir órgão colegiado de natureza temporária, responsável pela condução administrativa, fiscalização e homologação de todas as etapas do certame;

CONSIDERANDO que a formação de comissão multidisciplinar, composta por servidores públicos municipais de reconhecida idoneidade moral e competência técnica, constitui garantia de lisura, transparência, segurança jurídica e observância dos princípios constitucionais da Administração Pública.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Pg. 1 / 11

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Altamira, doravante denominada simplesmente "Comissão", de natureza temporária, com duração até a homologação do resultado final do certame, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;

Art. 2º A Comissão tem por finalidade:

I – Coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do concurso público, desde o planejamento até a homologação do resultado final, assegurando a observância da Constituição Federal, da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública;

II. Consolidar o levantamento das necessidades de provimento de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Municipal, mediante a sistematização das informações encaminhadas pelas unidades administrativas, com vistas a subsidiar a definição dos cargos, quantitativos, requisitos de investidura e demais elementos técnicos necessários ao planejamento e à elaboração do concurso público;

III. Elaborar o Termo de Referência para a contratação da instituição especializada responsável pela organização, planejamento, operacionalização e execução do concurso público, observadas as disposições da fase preparatória previstas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos);

IV. Acompanhar e prestar apoio técnico à fase preparatória e ao procedimento de contratação da instituição organizadora do concurso público, zelando pela observância dos princípios da publicidade, igualdade, eficiência, transparência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

V – Revisar e aprovar a minuta do edital elaborada pela instituição organizadora, assegurando sua conformidade com a Constituição Federal, a legislação municipal, os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR's) e as normas aplicáveis ao concurso público.

VI. Fiscalizar a aplicação das provas, zelando pela segurança, pelo sigilo e pela lisura dos procedimentos, de modo a assegurar a observância dos princípios que regem a administração pública previstos pelo Art. 37 da CRFB/88;

VII. Acompanhar a apreciação dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos, zelando pela observância das normas editalícias e da regularidade dos procedimentos;

VIII. Realizar auditoria na consolidação das notas e classificação final dos candidatos;



- IX. Elaborar relatório circunstanciado atestando a regularidade de todas as fases do certame;
- X. Encaminhar os autos do concurso ao Chefe do Poder Executivo, acompanhados de relatório conclusivo e parecer da Comissão acerca da regularidade do certame, para fins de homologação.
- XI. Assegurar a transparência dos atos da Comissão, disponibilizando as informações de interesse público aos órgãos de controle e aos interessados, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 e as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão é composta por seis (6) membros, sendo um (1) Presidente/Coordenador e cinco (5) membros, designados conforme segue:

I. Presidente: Membro: **MARCIA PRISCILA SARAIVA DE MATOS**, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de assistente social, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento; com experiência comprovada em gestão de pessoas e conhecimento dos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração;

II. Membro Jurídico: **PAULO VITOR DOS SANTOS SILVA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de assessor especial adjunto lotado na Procuradoria-Geral do Município, com formação em Direito e experiência em direito administrativo;

III. Membro de Finanças: **MARCOS ANDRÉ DUARTE DOS SANTOS**, servidor público municipal, ocupante do cargo de assessor especial, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Administração Finanças, com experiência em orçamento, responsabilidade fiscal e estudo de impacto financeiro;

IV. Membro Setorial da educação: **RAFAEL ALVES FERNANDES**, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de professor de matemática/coordenador pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com experiência na área educacional.

V. Membro do Setor de Recursos Humanos: **CLEONICE DO SOCORRO MENEZES DE MELLO**, servidora pública municipal efetiva, em exercício do cargo de assessora especial - I, lotada na Divisão de Recursos Humanos; com experiência em gestão de recursos humanos na Administração Pública; servidora público municipal, ocupante do cargo de assessora especial, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento - Departamento de Recursos Humanos; com experiência em gestão de recursos humanos na Administração Pública;



VI. Membro de Licitação: **MARCILENE OLIVEIRA MILÉO**; servidora pública municipal efetiva, no cargo de técnica em informática; ocupante do cargo de assessora especial lotada na Coordenadoria Geral do Licitações e contratos Setor de Licitações/Compras, com experiência na elaboração de editais, termos de referência e projetos básicos;

Parágrafo Único. Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal, mediante ato administrativo específico, observando-se os critérios de qualificação técnica e idoneidade moral.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

Art. 4º Fica vedada a participação na Comissão de membros que:

- I. Mantenham vínculo profissional ou comercial com instituições preparatórias para concursos públicos;
- II. Tenham sido condenados por crimes relacionados à corrupção contra a Administração Pública;
- III. Estejam cumprindo penalidade disciplinar incompatível com o exercício das atribuições da Comissão.
- IV. Tenham interesse direto ou indireto na contratação da banca organizadora ou de terceiros envolvidos no certame, conforme disposições do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- V. Sejam sócios, acionistas ou mantenham qualquer vínculo com empresas que possam participar do processo licitatório de contratação da banca.

Art. 5º. Qualquer membro da Comissão que identifique situação de conflito de interesse deverá comunicar imediatamente ao coordenador, que submeterá a questão ao Prefeito Municipal para decisão, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. A Comissão observará rigorosamente o dever de sigilo sobre informações confidenciais relacionadas ao certame, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DO APOIO TÉCNICO



Art. 7º Compete ao Presidente/Coordenador da Comissão:

- I. Coordenar as atividades da Comissão e presidir suas reuniões, garantindo a observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021;
- II. Representar a Comissão perante a Administração Municipal, a banca organizadora e órgãos externos;
- III. Manter interlocução oficial com a empresa contratada (banca organizadora);
- IV. Convocar reuniões da Comissão quando necessário;
- V. Assinar, em conjunto com os demais membros, atos e documentos internos da Comissão.
- II. Representar a Comissão perante a Administração Municipal e órgãos externos;
- III. Manter interlocução com a empresa contratada (banca organizadora), observando as disposições do contrato administrativo;
- IV. Elaborar e manter atualizado o cronograma de execução do concurso, em conformidade com o Termo de Referência;
- VI. Encaminhar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos sobre o andamento do certame, com transparência total;
- VIII. Dirimir dúvidas e conflitos surgidos no âmbito da Comissão, observando o direito de defesa e o contraditório;
- IX. Garantir o cumprimento das obrigações contratuais pela banca, conforme art. 25 da Lei nº 14.133/2021;
- X. Manter registro documentado de todas as atividades da Comissão, facilitando futuras auditorias e controle externo;
- XI. Assegurar a transparência dos trabalhos da Comissão e a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das normas de controle administrativo, determinando a adequada instrução e publicidade dos atos praticados.

Art. 8º Compete a todos os membros da Comissão:

- I. Participar das reuniões convocadas pelo Presidente;
- II. Contribuir com o levantamento de dados e informações necessárias à elaboração do Termo de Referência e demais elementos preparatórios;



III. Auxiliar no acompanhamento do cronograma de atividades executadas pela banca organizadora.

Art. 9º Compete especificamente a cada membro, em sua área de atuação:

I. Ao Membro Jurídico:

- a) Analisar a conformidade legal dos atos e documentos preparatórios elaborados pela Comissão;
- b) Acompanhar, em caráter subsidiário, as minutas e documentos propostos pela banca organizadora para assegurar sua adequação à legislação municipal;
- c) Atuar como elo entre a Comissão e a Procuradoria-Geral do Município para o encaminhamento de questões que exijam parecer oficial;
- d) Orientar a Comissão quanto à observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência, impessoalidade, moralidade e eficiência durante todas as fases preparatórias do certame;
- e) Acompanhar a conformidade jurídica dos procedimentos adotados pela Comissão, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

II. Ao Membro de Finanças:

- a) Realizar o estudo de impacto financeiro e orçamentário decorrente do provimento dos cargos ofertados no certame;
- b) Atestar a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação da banca organizadora e para as futuras nomeações, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Subsidiar a elaboração da estimativa de custos para o Termo de Referência.

III. Ao Membro do Setor de Recursos Humanos:

- a) Consolidar os dados relativos ao quantitativo de cargos vagos, criados e ocupados no âmbito da Administração Municipal;
- b) Verificar a adequação das vagas a serem ofertadas com os respectivos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR's);
- c) Fornecer as descrições de atribuições e requisitos de ingresso de cada cargo para subsidiar o Termo de Referência e o futuro edital;



d) Zelar pela adequada organização, registro, guarda e arquivamento da documentação produzida pela Comissão, assegurando a rastreabilidade dos atos e subsidiando eventual prestação de contas aos órgãos de controle.

IV. Ao Membro Setorial (Educação):

a) Levantar e especificar as demandas e necessidades de pessoal específicas da Secretaria Municipal de Educação;

b) Auxiliar na definição dos requisitos e perfis exigidos para os cargos da área educacional, garantindo o alinhamento com a legislação específica do magistério;

c) Contribuir com informações sobre a logística e disponibilidade de espaços físicos nas unidades escolares, caso necessário para a aplicação das provas.

V. Ao Membro de Licitação:

a) Contribuir diretamente na elaboração dos elementos preparatórios para a contratação da banca organizadora, em especial o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência ou Projeto Básico;

b) Prestar suporte técnico à Comissão quanto aos procedimentos, modalidades e ritos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 durante a fase de planejamento da contratação;

c) Acompanhar o trâmite do processo licitatório ou de contratação direta junto ao setor competente.

Art. 10º A Comissão poderá contar com o apoio de consultoria jurídica externa (empresa ou profissional contratado) para auxiliar em seus trabalhos, cabendo a esta:

I. Elaborar estudos técnicos e minutas de editais;

II. Subsidiar a Comissão com análises técnicas e manifestações de caráter consultivo;

III. Prestar suporte na elaboração dos elementos preparatórios da licitação.

§ 1º A menção ao auxílio prestado pela consultoria jurídica externa nos relatórios e documentos da Comissão é permitida e recomendável para fins de transparência e fundamentação técnica.

§ 2º As manifestações e estudos elaborados pela consultoria jurídica possuem caráter subsidiário e preparatório. As decisões jurídicas finalísticas relativas ao concurso público e a validação oficial dos atos deverão ser, obrigatoriamente, referendadas e emitidas pela Procuradoria-Geral do Município (PROGER) ou setor jurídico efetivo do Município.



CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Comissão funcionará em regime de reuniões ordinárias e extraordinárias:

- I. Reuniões Ordinárias: Realizadas mensalmente, em data a ser fixada pelo coordenador, observadas as hipóteses legais de sigilo.
- II. Reuniões Extraordinárias: Convocadas pelo coordenador sempre que necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o princípio da transparência.

Art. 12. As reuniões da Comissão serão documentadas por meio de atas, que conterão:

- I. Data, hora e local da reunião;
- II. Relação de presentes e ausentes;
- III. Assuntos discutidos;
- IV. Decisões tomadas, com respectiva fundamentação;
- V. Assinaturas de todos os presentes;
- VI. Referência a documentos analisados e pareceres emitidos.

Parágrafo Único. As atas das reuniões deverão ser arquivadas e disponibilizadas para consulta pelos órgãos de controle externo, conforme princípio da transparência.

Art. 13. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o coordenador voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14. A Comissão poderá convocar, para fins de subsídio técnico, servidores de outras secretarias ou órgãos municipais, bem como especialistas externos, sem direito a voto, observando-se as disposições sobre conflito de interesse.

CAPÍTULO VII

DO TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATAÇÃO DA BANCA

Pg. 8 / 11

Prefeitura Municipal de Altamira

End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250



Art. 15. O Termo de Referência para a contratação da instituição especializada responsável pela organização e execução do concurso público será elaborado pela Comissão, observado o disposto na fase preparatória da contratação prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e conterá, no mínimo:

- I. Descrição clara e precisa do objeto (realização de concurso público abrangente);
- II. Especificação técnica das provas (objetivas, práticas, títulos);
- III. Cronograma de execução;
- IV. Critérios técnicos mínimos para seleção da instituição organizadora e parâmetros para avaliação das propostas.
- V. Estimativa de custos, com base em pesquisa de mercado;
- VI. Prazos para apresentação de propostas e recursos;
- VII. Penalidades por descumprimento de obrigações;
- VIII. Cláusulas de sigilo e confidencialidade.

Art. 16. A contratação da instituição organizadora do concurso público observará o procedimento de contratação previsto na Lei nº 14.133/2021, adotando-se a modalidade ou hipótese legal cabível, conforme as características do objeto e a legislação aplicável;

Art. 17. A Comissão acompanhará integralmente o procedimento de contratação, garantindo a observância dos princípios de publicidade, isonomia e eficiência, e poderá solicitar esclarecimentos técnicos às empresas licitantes.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Os membros da Comissão respondem civil, penal e administrativamente por atos praticados em desconformidade com a legislação vigente ou que causem prejuízo ao erário municipal, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata;

Art. 19. Qualquer membro que faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelo coordenador poderá ser substituído, a critério do Prefeito Municipal;



Art. 20. A Comissão será responsável pela guarda e preservação da documentação produzida durante o concurso público até sua entrega ao setor competente para arquivamento, observado o disposto na legislação aplicável;

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 21. A Comissão assegurará a transparência de suas atividades, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 e as hipóteses legais de sigilo, disponibilizando:

- I. Atas de reuniões;
- II. Relatórios periódicos sobre o andamento do concurso;
- III. Documentação técnica e jurídica;
- IV. Informações sobre a contratação da banca organizadora;
- V. Resultados parciais e finais do certame.

Art. 22. A Comissão deverá manter este Prefeito informado mensalmente sobre o andamento do concurso, encaminhando relatórios circunstanciados.

Art. 23. A Comissão prestará informações aos órgãos de controle interno e externo, bem como ao Ministério Público, sempre que formalmente requisitadas ou quando houver determinação legal ou da autoridade competente;

Art. 24. Qualquer cidadão poderá requerer informações sobre o concurso público, conforme direito de acesso à informação garantido pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Comissão terá acesso a todos os documentos, informações e sistemas necessários para o cumprimento de suas atribuições, sendo vedado qualquer obstáculo ou sigilo que impeça seu funcionamento, salvo informações de caráter confidencial protegidas por lei.

Art. 26. Despesas decorrentes do funcionamento da Comissão correrão à conta do orçamento municipal, conforme dotação específica, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 27. A Comissão será dissolvida automaticamente após a homologação do resultado final do concurso, mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 38. Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante manifestação da Comissão e da Procuradoria-Geral do Município.;

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira/PA, aos dezessete dias do mês de julho de 2026.

LOREDAN DE
ANDRADE
MELLO:2793111988 DE ANDRADE
6 MELLO:27931119886

Assinado de forma
digital por LOREDAN
DE ANDRADE
MELLO:27931119886

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito Municipal de Altamira/PA



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

www.altamira.pa.gov.br